
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6144/2021

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 26 de fevereiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º. A presente lei versa sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, sem implicar em ampliação de despesa no quadro geral de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda”.

Art. 2º. O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com os seguintes incisos, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“**Art. 3º.** (...)”

I - Secretaria de Governo;
II - Secretaria da Fazenda;
III – Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração;
IV - Secretaria de Educação, Esportes e Juventude;
V - Secretaria de Saúde;
VI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
VII – Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;
VIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
IX - Secretaria de Segurança Cidadã;
X - Secretaria de Obras;
XI – Secretaria de Gestão Urbana;
XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
XIII - Secretaria de Mobilidade Urbana;
XIV - Secretaria de Comunicação.
(...)”

Art. 3º. O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com os seguintes incisos, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“**Art. 4º.** (...)”

I - Secretaria de Governo, integrada pela Secretaria Executiva de Relações Institucionais e Secretaria Executiva de Articulação Governamental;

II - Secretaria da Fazenda, integrada pela Secretaria Executiva da Fazenda e Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica;

III – Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, integrada pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração;

IV - Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, integrada pela Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais, Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude e Secretaria

Executiva de Gestão da Educação;

V - Secretaria de Saúde, integrada pela Secretaria Executiva de Saúde e Secretaria Executiva de Gestão da Saúde;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, integrada pela Secretaria Executiva de Assistência Social e Secretaria Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos;

VII – Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, integrada pela Secretaria Executiva de Patrimônio, Secretaria Executiva de Cultura e Secretaria Executiva de Turismo;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, integrada pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

IX - Secretaria de Segurança Cidadã, integrada pela Secretaria Executiva de Segurança Urbana e Secretaria Executiva de Planejamento em Segurança Cidadã;

X - Secretaria de Obras, integrada pela Secretaria Executiva de Obras e Secretaria Executiva de Urbanização Integrada;

XI – Secretaria de Gestão Urbana, integrada pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos, Secretaria Executiva de Manutenção Urbana e Secretaria Executiva de Defesa Civil;

XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, integrada pela Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental, Secretaria Executiva de Planejamento Urbano e Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental;

XIII - Secretaria de Mobilidade Urbana, integrada pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana;

XIV - Secretaria de Comunicação, integrada pela Secretaria Executiva de Comunicação.

(...)”

Art. 4º. O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

Art. 6º. Compete à Secretaria da Fazenda:

I - implementar a política de administração tributária, financeira e contábil do Poder Executivo;

II - coordenar o processo de planejamento orçamentário e financeiro, de monitoramento e avaliação da gestão;

III - avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município, definindo e fiscalizando os limites de investimentos e de despesas de custeio das diversas Secretarias Municipais, inclusive aqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;

V - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à tributação, finanças e orçamento municipais;

VI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Fica revogado o § 2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 6.048/2018.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 6º-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas na Prefeitura;

II - planejar e gerenciar as ações relacionadas aos recursos humanos;

III - buscar a educação profissional continuada, a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais;

IV - gerir os serviços de manutenção e administração do patrimônio mobiliário e imobiliário, do arquivo e almoxarifado central, realizando a aquisição de materiais, bens, equipamentos, máquinas e instrumentos comuns;

V - disciplinar o sistema de compras e de contratações da Administração Municipal;

VI - orientar os diversos órgãos municipais e sistematizar os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade de licitação da Prefeitura;

VII - manter os serviços de tecnologia da informação e de comunicação telefônica dos órgãos municipais;

VIII - implementar a política de administração previdenciária do Poder Executivo e gerir o Fundo de Previdência.

§ 1º - Compete à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I – auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução da política municipal de gestão de pessoas, administração e previdência;

II - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

§ 2º - Enquanto não for criada a autarquia previdenciária a gestão e a ordenação de despesas do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda competem ao Secretário de Gestão de Pessoas e Administração, podendo ser delegadas ao respectivo Diretor do mencionado fundo, conforme ato próprio do titular da pasta.

§ 3º - A estrutura da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Olinda e as suas competências, bem como as atribuições e gratificações dos seus integrantes e pessoal de apoio, além das obrigações dos diversos órgãos municipais solicitantes, serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação que rege a matéria.

Art. 6º. O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 9º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:”

Art. 7º. O art. 10, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 10. Compete à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo:

I - desenvolver políticas e ações permanentes que enalteçam e elevem continuamente o nome e o conceito de Olinda como Cidade Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade, conforme sua Lei Orgânica;

II - formular e implementar a política cultural e de preservação e valorização do patrimônio histórico de Olinda;

III - promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso à cultura;

IV - proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural material e imaterial do Município, portadores da identidade e referência à memória dos vários indivíduos e grupos que formam o povo e a sociedade olindense;

- V - regulamentar e implementar a política municipal do patrimônio material e imaterial, em articulação com os conselhos municipais e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade;
- VI – administrar os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos no Polígono de Tombamento do Sítio Histórico e atuar conjunta e articuladamente com a Secretaria de Infraestrutura na sua manutenção;
- VII – exercer o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no perímetro do Sítio Histórico, de maneira articulada com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais de proteção, podendo, para tanto, expedir notificações, embargar obras, interditar estabelecimentos, autuar e aplicar penalidades, pecuniárias ou não, em caso de descumprimento da legislação pertinente, bem como praticar outros atos próprios de controle e fiscalização, em ações conjuntas ou isoladas das respectivas secretarias;
- VIII - proteger, preservar e difundir o patrimônio material e imaterial, através da educação, conscientização e mobilização social;
- IX – geri o Fundo Municipal de Cultura e os demais fundos vinculados à pasta;
- X – desenvolver ações que promovam a contínua conscientização da vocação turística do Município, como fonte primordial de elevação do nível de renda da sua população, com especial enfoque na preservação e difusão do patrimônio material e imaterial da cidade;
- XI - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;
- XII - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao Patrimônio, Cultura e Turismo, no âmbito municipal;
- XIII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

(...)

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva de Turismo, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

- I - implementar a política municipal de turismo;
- II - apoiar, promover, desenvolver e fomentar ações, programas e projetos relacionados ao turismo, no âmbito municipal;
- III - identificar oportunidades para atração de investimentos e incentivo às atividades produtivas, na área de turismo;
- IV - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
- V - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

§ 4º - Os atos administrativos pertinentes às ações de controle e fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no perímetro do Sítio Histórico, praticados por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, serão encaminhados à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, para o devido processamento e deliberação da autoridade competente.”

Art. 8º. Fica acrescido o art. 10-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

- I - formular e implementar a política de desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, no âmbito municipal;
- II – promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso ao desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, pela população municipal, com especial enfoque no fomento ao trabalho, na geração de empregos, no incremento da renda dos munícipes, no aumento da circulação de recursos e na modernização da cidade;
- III - apoiar e fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades econômicas do Município, com especial enfoque para a

inovação, a ciência e a tecnologia;

IV – fomentar a implantação e o desenvolvimento de empresas ligadas ao seguimento de ciência e tecnologia, no Município de Olinda, buscando a integração de órgãos municipais, estaduais e federais, em conjunto com o setor privado;

V – desenvolver a política relacionada à manutenção e melhoria das feiras livres e dos mercados públicos municipais;

VI – fomentar o comércio e a atividade econômica nas feiras livres e nos mercados municipais, bem como capacitar e auxiliar os pequenos produtores e comerciantes que atuam e que possam vir a atuar nestas áreas da economia local;

VII – fiscalizar as atividades econômicas nas feiras e nos mercados públicos, inclusive aplicando sanções por descumprimento de regras e obrigações impostas por meio de leis, decretos, portarias e outras normas específicas, quando for o caso, na forma da legislação própria;

VIII - desenvolver ações de qualificação profissional da população municipal;IX - intermediar e fomentar o acesso ao crédito para os micro e pequenos empreendedores do Município;X - estimular o associativismo e o empreendedorismo;XI - fomentar atividades produtivas na área rural e no setor pesqueiro local;

XII - propiciar o funcionamento da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), criada pela Lei Municipal nº 6.010/2017, acompanhando seus resultados e auxiliando no alcance dos seus objetivos institucionais, em colaboração com os demais órgãos da Administração Direta, cujas competências sejam correlatas;

XIII – em articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Obras, apoiar as demais secretarias e órgãos nos processos de captação de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

XIV - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, no âmbito municipal;

XV - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I – auxiliar a Secretaria Municipal no planejamento, coordenação e execução da política municipal de desenvolvimento econômico, inovação e tecnologia, no âmbito municipal;

II - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

Art. 9º. O caput do art. 11, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 11. Compete à Secretaria de Segurança Cidadã:”

Art. 10. O caput do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 12. Compete à Secretaria de Obras:

I – planejar, coordenar e executar as ações referentes a obras (inclusive do sistema viário), habitação, saneamento, urbanização integrada e Defesa Civil, no âmbito Municipal;

II - construir e recuperar prédios públicos da Administração

Municipal;

III - executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de infraestrutura urbana, de urbanização de espaços públicos, de contenção de encostas, e de construção e ampliação de equipamentos públicos;

IV - executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de urbanização integrada;

V - formular e implementar a política de habitação e de saneamento básico do Município;

VI - executar, diretamente ou por terceiros, as intervenções habitacionais de interesse social;

VII - executar as ações de saneamento integrado, e quando concedidos os serviços, exercer o controle sobre o concessionário;

VIII - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias, logradouros públicos e das redes de drenagem do Município;

IX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

X - em articulação com a Secretaria da Fazenda e com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apoiar as demais secretarias e órgãos nos processos de captação de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade;

XI - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes às obras, habitação, saneamento e urbanização integrada, no âmbito municipal;

XII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”

Parágrafo único. Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.048/2018.

Art. 11. Fica acrescido o art. 12-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Compete à Secretaria de Gestão Urbana:

I - planejar, coordenar e executar as ações referentes a manutenção urbana e limpeza pública, no âmbito Municipal;

II - manter, em articulação com a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos no Sítio Histórico;

III - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias, logradouros públicos e das redes de drenagem do Município;

IV - administrar e manter os cemitérios públicos municipais;

V - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos;

VI - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, no Município;

VII - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de iluminação pública;

VIII - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e de administração das sementeiras;

IX - coordenar a gestão e execução das ações de Defesa Civil no âmbito municipal, articulando suas atividades com os órgãos correlatos nos níveis federal e estadual;

X - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à manutenção urbana, limpeza pública e Defesa Civil, no âmbito municipal;

XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.”

§ 1º - Compete à Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos;

II - administrar os cemitérios públicos municipais;

III - executar os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos;

IV - executar os serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e de administração das sementeiras;

V - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de iluminação pública;

VI - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

VII - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

§ 2º - Compete à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos;

II - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de limpeza de canais, manutenção e conservação das redes de drenagem do Município;

III - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

IV - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva de Defesa Civil, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei, combinado com o disposto no art. 1º, inc. I, da Lei Municipal nº 5.881/2014:

I - planejar e executar as ações de Defesa Civil no âmbito municipal;

II - articular com os órgãos de Defesa Civil de âmbito estadual e federal, para a realização eficiente das ações de competência local;

III - executar obras e serviços de engenharia específicos, diretamente relacionados às ações de Defesa Civil, previstos na Lei Orçamentária, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras;

IV - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

V - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

Art. 12. O § 3º, do art. 13, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...)

(...)

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I - executar o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no âmbito municipal, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais, podendo, para tanto, expedir notificações, embargar obras, interditar estabelecimentos, autuar e aplicar penalidades, pecuniárias ou não, em caso de descumprimento da legislação pertinente, bem como praticar outros atos próprios de controle e fiscalização;

II - auxiliar a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, no controle e fiscalização do uso e ocupação do solo e das atividades que resultem em poluição sonora e visual, no perímetro do Sítio Histórico, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais de proteção, podendo, para tanto, expedir notificações, embargar obras, interditar estabelecimentos, autuar e aplicar penalidades, pecuniárias ou não, em caso de descumprimento da legislação pertinente, bem como praticar outros atos próprios de controle e fiscalização, em ações conjuntas ou isoladas das respectivas secretarias.

III - disciplinar o uso do solo no Município, observado o Plano Diretor e a legislação pertinente;

IV - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

V - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal.”

Art. 13. O caput e o parágrafo único do art. 14, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“Art. 11. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana:

(...)

Parágrafo único - Compete à Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

(...)”

Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta lei, ficam transformados e criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a devida compensação das despesas, na forma dos parágrafos deste artigo:

I – 1 (um) cargo de Assessor Especial do Prefeito (símbolo CCS – subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos) fica transformado em 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Administração (símbolo CCS - subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos), sem alteração na despesa;

II – 1 (um) cargo de Assessor Especial do Gabinete do Vice-Prefeito (símbolo CC2 - vencimento total de R\$ 3.700,00 mensais brutos) fica transformado em 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito (símbolo CC1 - vencimento total de R\$ 5.000,00 mensais brutos), com a respectiva alteração na despesa (equivalente a R\$ 1.300,00 mensais brutos) devidamente compensada, na forma indicada neste artigo.

III - fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana (símbolo CCS - subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos), com a respectiva alteração na despesa (equivalente a R\$ 12.000,00 mensais brutos) devidamente compensada, na forma indicada neste artigo;

IV – fica criado 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (símbolo CCS - subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos), com a respectiva alteração na despesa (equivalente a R\$ 12.000,00 mensais brutos) devidamente compensada, na forma indicada neste artigo.

§ 1º. Para viabilizar o equilíbrio da despesa do quadro de pessoal, o incremento na despesa mensal bruta com a transformação e criação de cargos de que tratam os incisos II, III e IV, do caput, equivalente ao total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), em valor nominal da soma dos pertinentes cargos de provimento em comissão, será compensado com as seguintes extinções de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas na Administração Direta:

I – 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão (símbolo CC4), os quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

II – 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção (símbolo CC5), os quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

III – 16 (dezesseis) Funções Técnicas Gratificadas – FTG1, as quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 394,70 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 6.315,20 (seis mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos);

IV - 24 (vinte e quatro) Funções Técnicas Gratificadas – FTG2, as quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 259,37 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 6.224,88 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos);

V - 50 (cinquenta) Funções Administrativas Gratificadas – FAG, as quais importam, individualmente, no valor nominal de R\$ 125,30 (cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), equivalendo a redução nominal de despesa ao total de R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

§ 2º. Para compensação do incremento da despesa a que se referem os incisos II, III e IV, do caput, a soma dos vencimentos atribuídos aos cargos e funções extintos no parágrafo anterior, equivale ao valor nominal de R\$ 25.405,08 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos).

Art. 15. A Secretaria da Fazenda, conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e com a Secretaria de Obras, atuarão articuladamente em apoio às demais secretarias e órgãos nos processos de captação de recursos públicos e privados, inclusive para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, com vistas à melhoria da infraestrutura e ao desenvolvimento econômico e social da cidade.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetivar, por meio de Decreto, as adequações necessárias na organização e no funcionamento da administração municipal, decorrentes da presente lei, conforme dispõe o art. 14, da Lei Municipal nº 6.143/2020 (LOA 2021).

Art. 17. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Municipal nº 6.143/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente à reforma administrativa proposta na presente lei, conforme dispõe o art. 14, da Lei Municipal nº 6.143/2020 (LOA 2021), e não será computada nos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

Art. 18. As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá readequar e realocar as competências e atribuições, previstas nesta lei, bem como determinar outras funções pertinentes e necessárias, às secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem criação de despesa.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de fevereiro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:6D1987F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/03/2021. Edição 2782

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>